



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 3

860/2021

Protocolo – Joelma

OF. ML Nº 072/2021

Outra medida que atuou no sentido de solucionar a questão de toda a dívida foi a elevação da alíquota Patronal de 14% para 16%, nos termos da Lei Complementar Municipal 495/2021. **Cumprir destacar que atualmente os valores referentes a parte patronal estão sendo repassados regularmente.**

No âmbito das medidas de cunho financeiro houve também a implementação do setor de compensação previdenciária, visando aumentar os pagamentos por parte do INSS referentes aos períodos de responsabilidade daquela autarquia federal.

A par dessas medidas, o Instituto promoveu outras que permitiram a fidelidade de um estudo atuarial à real situação. Nesse sentido, por exemplo, foi realizado o recadastramento dos aposentados e pensionistas de acordo com a Portaria Nº127/2021, bem como foram recadastrados os servidores ativos de acordo com o Decreto Nº 7959/2021. Ambos os recadastramentos permitiram a atualização da base cadastral e, em via consecutiva, forneceram dados atualizados para o próximo estudo atuarial.

O parcelamento ora pleiteado vem complementar as medidas até aqui adotadas e terá por objeto os débitos oriundos das contribuições previdenciárias ordinárias devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências maio de 2018 a novembro de 2020, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008. Diferente do que ocorre com parcelas decorrentes de alíquotas suplementares fixadas sem lastro orçamentário, as contribuições aqui referidas são indiscutivelmente devidas pelo Município e o parcelamento proposto permite seu a dívida decorrente do não pagamento das mesmas precisa de equacionamento urgente.

Registre-se, por oportuno, que a inadimplência do Município impede a emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, o que, via de consequência, pode impossibilitar que a Municipalidade receba transferência de recursos voluntários, causando prejuízo aos munícipes. Portanto, é de crucial importância o parcelamento do débito existente.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 4

860/2021

Protocolo – Joelma


OF. ML Nº 072/2021

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho plena convicção, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, considerando o elevado alcance social e de interesse público da medida legislativa aqui proposta, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o projeto de lei complementar em questão, para sua conversão em diploma legal o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Atenciosamente.


JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **JOSA QUEIROZ**
Presidente da Câmara Municipal de DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 15/12/2021



JOSA QUEIROZ
Presidente

PMD - 01.001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 072, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA o poder executivo a celebrar acordos para pagamento parcelados de débitos com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED, na forma que especifica a Lei Complementar Municipal de nº 220, de 12 de dezembro de 2005 e a Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008 e atualizações posteriores, em 60 prestações mensais e sucessivas e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar acordos com o Instituto de Previdência do Servidor do Município de Diadema – IPRED, de acordo com o disposto no art. 5º, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e alterações posteriores, para pagamento de débitos totalizados em R\$ 69.885.449,00 (sessenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e nove reais), relativos a valores de contribuições previdenciárias patronais em atraso, referentes ao período de maio de 2018 a novembro de 2020.

Art. 2º A dívida de que trata o artigo anterior fica reconhecida através dos seus valores, no montante de R\$ 69.885.449,00 (sessenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e nove reais), devidamente demonstrada no Anexo único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A consolidação e atualização da dívida reconhecida no caput até a respectiva formalização dos acordos será realizada através de aplicativo CADPF:EV-WEB disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social denominado "Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DPC".

Art. 3º A dívida consolidada mencionada no artigo 2º desta Lei Complementar será parcelada em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, com vencimentos até o dia 28 de cada mês de competência, conforme data inicial determinada pelo órgão responsável do Ministério da Previdência.

I – juros de 0,5% (meio por cento), calculado sobre cada parcela; e

II – atualização monetária mensal de acordo com a variação nominal do IPC/FIPE/USP (Índice de Preços ao Consumidor calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo) do mês imediatamente anterior, ou outro índice oficial em caso de extinção deste.

III - será devida, também, multa diária de 0,1% (um décimo por cento) até o limite de 3% (três por cento), aplicado sobre o valor atualizado do débito.

Parágrafo Primeiro O Conselho Deliberativo do IPRED, na forma do inciso IX, do artigo 38, da Lei Complementar nº 220, de 2005, deverá fiscalizar o cumprimento integral das condições de pagamento das parcelas e encargos de que trata o presente artigo, devendo apresentar relatório específico sobre o adimplemento do parcelamento na prestação de contas bimestral, de que trata o inciso XI, da Lei Complementar nº 220, de 2005.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 6

860/2021

Protocolo – Joelma

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 072, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 4º As parcelas que não forem pagas nas datas estipuladas no artigo anterior serão atualizadas monetariamente e acrescidas dos encargos moratórios até a data do efetivo pagamento, a serem calculadas na forma do artigo 52 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelos repasses das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º O Poder Executivo deverá apresentar um novo cálculo atuarial atualizado, com o respectivo plano de amortização do déficit até o dia 30 de junho de 2022.

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a adotar para a dívida previdenciária consolidada o parcelamento de que trata a emenda constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, respeitadas as condições ali previstas, que deverão ser implementadas por meio de instrumentos normativos próprios.

Art. 8º As despesas com a implementação desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, o artigo 2º da Lei Complementar nº 495 de 21 de julho de 2021.

Diadema, 10 de dezembro de 2021.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

IPRED - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA

I - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAL NÃO REPASSADAS PELA PREFEITURA 2018 e 2020

Competência	Vencimento	Contribuição Patronal
mai/2018	20/06/2018	1.355.230,82
jun/2018	20/07/2018	1.502.360,32
jul/2018	20/08/2018	1.558.992,07
ago/2018	20/09/2018	1.466.362,84
set/2018	20/10/2018	1.496.316,58
out/2018	20/11/2018	1.439.291,43
nov/2018	20/12/2018	1.804.476,32
dez/2018	20/01/2019	1.889.038,54
13º/18	20/01/2019	2.898.789,51
jan/2019	20/02/2019	1.823.276,33
fev/2019	20/03/2019	1.861.904,21
mar/2019	20/04/2019	498.501,31
abr/2019	20/05/2019	1.849.219,52
mai/2019	20/06/2019	1.880.115,38
jun/2019	20/07/2019	2.723.570,89
jul/2019	20/08/2019	1.854.040,33
ago/2019	20/09/2019	2.725.198,83
set/2019	20/10/2019	977.313,13
out/2019	20/11/2019	1.957.829,82
nov/2019	20/12/2019	2.866.101,86
dez/2019	20/01/2020	3.183.760,39
13º/19	20/01/2020	2.728.181,21
01/20	20/02/2020	2.476.146,69
02/20	20/03/2020	2.635.786,25
03/20	20/04/2020	2.471.185,26
04/20	20/05/2020	2.443.454,10
05/20	20/06/2020	2.547.271,33
06/20	20/07/2020	2.512.762,49
07/20	20/08/2020	2.527.397,53
08/20	20/09/2020	2.502.650,61
09/20	20/10/2020	2.496.765,22
10/20	20/11/2020	2.470.008,39
11/20	20/12/2020	2.462.149,49
SOMA		69.885.449,00